

DIÁRIO OFICIAL



*Prefeitura Municipal
De
LAJE*



ÍNDICE DO DIÁRIO

PREGÃO ELETRÔNICO

PUBLICAÇÕES.....

PREGÃO PRESENCIAL

RECONVOCAÇÃO

PROCESSO SELETIVO

REPUBLICAÇÃO RELAÇÃO DOS CANDIDATOS HABILITADOS PARA ANÁLISE CURRICULAR



PUBLICAÇÕES



ATA DE FORNECIMENTO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO N 29/2021

PROTOCOLO N 99/2021

Aos dezoito dias do mês de agosto de dois mil e vinte e um, de um lado o **MUNICÍPIO DE LAJE**, pessoa jurídica de direito interno, inscrito no CNPJ sob o nº **13.825.492/0001-04**, com sede na Praça Raimundo José de Almeida nº 01, Município de Laje - BA, conjuntamente, por seu Gestor, Prefeito **KLEDSON DUARTE MOTA**, Brasileiro, Casado, Enfermeiro, portador do CPF (MF) nº 818.891.945-49, doravante denominado Contratante em face da classificação das propostas apresentadas na respectiva licitação com a finalidade de selecionar propostas para o registro de preços para o fornecimento futuro e eventual de peças, toners, chip, tintas e cilindros para as impressoras que atendem as diversas Secretarias deste Município, por deliberação da Pregoeira devidamente publicada e homologada no Diário Oficial do Município de Laje do dia 17/08/2021, resolve registrar o(s) preço(s) da(s) empresa(s) classificada(s) abaixo, respeitadas as disposições das Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02, consoante as cláusulas e condições do Edital Pregão Eletrônico nº 012/2021/SRP e seus anexos e nas propostas classificadas, partes integrantes deste instrumento, independente de transcrições, e mediante as cláusulas enunciadas a seguir.

FORNECEDOR(S)

1. **WORLD CPMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI**, com sede na Rua Alberto Nogueira, 23, casa, Centro Irá, Ba, Cep 44255000, CNPJ nº 19.796.664/0001-37, representada neste ato por seu representante legal, Sr. Thiago De Santana Xavier, identidade nº 05831859745 CPF nº 080.883.145-08, para os seguintes item (s):

LOTE 02 - CHIP

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VL.UNIT.	VL.TOTAL	MARCA
1	CHIP HP 35A	UND	50	R\$ 4,55	R\$ 227,50	APEX
2	CHIP HP 505 A	UND	40	R\$ 4,55	R\$ 182,00	APEX
3	CHIP HP 83A	UND	60	R\$ 4,55	R\$ 273,00	APEX
4	CHIP HP 85A	UND	265	R\$ 7,95	R\$ 2.106,75	APEX
5	CHIP SAMSUNG ML 2851	UND	3	R\$ 3,58	R\$ 10,74	APEX
TOTAL DO LOTE 02 : R\$ 2.799,99 (dois mil, setecentos e noventa e nove reais)						

LOTE 03 - CILINDRO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VL.UNIT.	VL.TOTAL	MARCA
1	CILINDRO HP 12A	UND	150	R\$ 10,50	R\$ 1.575,00	DUC OEM

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro
Tel.: 75 36622112



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE						
2	CILINDRO HP 35A	UND	60	R\$ 10,10	R\$ 606,00	DUC OEM
3	CILINDRO HP 505 A	UND	40	R\$ 8,00	R\$ 320,00	DUC OEM
4	CILINDRO HP 83A	UND	100	R\$ 11,00	R\$ 1.100,00	DUC OEM
5	CILINDRO HP 85A	UND	595	R\$ 12,00	R\$ 7.140,00	DUC OEM
6	CILINDRO SAMSUNG ML 2851	UND	43	R\$ 6,00	R\$ 258,00	DUC OEM
TOTAL DO LOTE 03 - R\$ 10.999,00 (dez mil, novecentos e noventa e nove reais)						

LOTE 04 – KIT COMPLETO DO CILINDRO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VL.UNIT.	VL.TOTAL	MARCA
1	KIT COMPLETO DO CILINDRO ECOSYS M2040 DN/L	UND	20	R\$ 309,50	R\$ 6.190,00	KATUN
2	KIT COMPLETO DO CILINDRO OKIDATA MB 460	UND	4	R\$ 250,00	R\$ 1.000,00	KATUN
TOTAL DO LOTE 04: R\$ 7.190,00 (sete mil, cento e noventa reais)						

LOTE 05 – LAMINA

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VL.UNIT.	VL.TOTAL	MARCA
1	LÂMINA DE LIMPEZA HP 12A	UND	114	R\$ 11,00	R\$ 1.254,00	EVOLUT
2	LÂMINA DE LIMPEZA HP 35A	UND	50	R\$ 10,00	R\$ 500,00	EVOLUT
3	LÂMINA DE LIMPEZA HP 505 A	UND	40	R\$ 10,00	R\$ 400,00	EVOLUT
4	LÂMINA DE LIMPEZA HP 83A	UND	50	R\$ 10,00	R\$ 500,00	EVOLUT
5	LÂMINA DE LIMPEZA HP 85A	UND	235	R\$ 12,00	R\$ 2.820,00	EVOLUT
6	LÂMINA DE LIMPEZA SAMSUNG ML 2851	UND	5	R\$ 10,00	R\$ 50,00	EVOLUT
7	LÂMINA DOSADORA HP 12A	UND	100	R\$ 10,50	R\$ 1.050,00	EVOLUT
8	LÂMINA DOSADORA HP 35A	UND	50	R\$ 10,00	R\$ 500,00	EVOLUT
9	LÂMINA DOSADORA HP 505 A	UND	40	R\$ 10,00	R\$ 400,00	EVOLUT
10	LÂMINA DOSADORA HP 85A	UND	190	R\$ 12,50	R\$ 2.375,00	EVOLUT

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro
Tel.: 75 36622112



PREFEITURA
MUNICIPAL DE LAJE

TOTAL DO LOTE 05 : R\$ 9.849,00 (nove mil, oitocentos e quarenta e nove reais)

Órgão Participante: Secretaria de Administração e Finanças
Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Administração e Finanças

1 - OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o registro dos preços classificados no Pregão Eletrônico nº 012/2021/SRP, conforme especificações e condições constantes no **Anexo I** do mesmo instrumento, no qual estão contemplados o prazo de execução e a estimativa das quantidades a serem provavelmente adquiridas ou utilizadas pela Secretaria de Administração e Finanças, na medida das suas necessidades e segundo a conveniência do Município de Laje, e que a este termo integram, como se transcritas.

1.2. O prazo de validade do Registro de Preços é de 12 meses, contados a partir da data da assinatura desta Ata, durante o qual os licitantes que tenham os seus preços registrados poderão ser convidados a firmar as contratações, observadas as condições fixadas no edital e nas normas pertinentes.

1.2.1. Sendo o prazo de validade do Registro de Preço inferior a 12 (doze) meses, será admitida a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, para completar este prazo, sempre que as condições de contratação continuarem se mostrando vantajosas para a Administração).

1.3. A(s) contratação(ões) derivadas do registro obedecerão às condições da minuta de contrato constante do Anexo XI deste Instrumento, facultada a substituição, a critério da Administração, por instrumento equivalente, desde que presentes as condições do art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93.

1.4. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

1.5. Durante seu prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da Administração, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido.

1.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

1.7. O fornecedor ou prestador de serviços fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições constantes nesta Ata de Registro de Preço, os acréscimos ou supressões nos quantitativos registrados, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada item registrado.

1.8. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

1.9. O prazo de entrega não deverá ultrapassar 10 (dez) dias úteis a partir da solicitação do CONTRATANTE da solicitação do Setor de Compras da Unidade.

2 - O PREÇO

2.1. Os preços são fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento, será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.

2.2. A revisão de preços registrados em Ata poderá ser realizada a pedido do beneficiário do registro, ou por iniciativa da Administração, nos termos do Decreto Federal nº 7892/13, em decorrência de fato que eleve os preços dos serviços ou bens registrados, ou de eventual redução daqueles praticados no mercado, devendo o órgão

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro
Tel.: 75 36622112



PREFEITURA
MUNICIPAL DE LAJE

gerenciador da Ata promover as necessárias modificações, compondo novo quadro de preços e disponibilizando-o no site oficial.

2.3. A alteração ou revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes do respectivo Registro de Preços.

2.4. O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pelo beneficiário do registro no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei Federal nº 10.406/02.

3 - DA CONTRATAÇÃO

3.1. Como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente, o licitante deverá manter, durante todo o prazo de validade do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, ficando esclarecido que, nos termos da legislação vigente, não serão contratados fornecedores ou prestadores de serviço que não estejam com documentação regular.

3.2. O fornecedor será convocado para assinatura do contrato ou instrumento equivalente no prazo de até 03 (três) dias úteis, contado da data do recebimento da convocação.

3.3. Na hipótese do fornecedor convocado não assinar o termo de contrato, ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração poderá convocar os demais licitantes que tenham os seus preços registrados, obedecendo a ordem de classificação, e propor a contratação do fornecimento dos materiais ou dos serviços registrados pelos preços apresentados pelo primeiro colocado.

3.4. Na hipótese dos demais licitantes não aceitarem a contratação pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, a Administração poderá contratar os demais licitantes, respeitada a ordem de classificação, pelo preço por eles apresentados, desde que os mesmos sejam compatíveis com a média de mercado, o que deverá ser comprovado nos autos.

3.5. A assinatura do contrato ou do instrumento equivalente deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.

3.6. Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive quanto aos prazos de vigência.

3.7. A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada item registrado.

3.8. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, até o 30º (trigésimo) dia, contado da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 5º e art. 40 da Lei Federal nº 8.666/93.

4.2. A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ão) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela Contratada de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.

4.3. Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.

4.4. O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.

5.5. A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ão) estar acompanhadas da documentação probatória pertinente, relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a obrigação.

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro
Tel.: 75 36622112



PREFEITURA
MUNICIPAL DE LAJE

4.6. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

4.7. As situações previstas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica.

4.8. A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

4.9. Nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até 30 (trinta) dias contados da data da celebração do ajuste, será dispensada a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias, em conformidade com o § 4º do art. 40 da Lei Federal nº 8.666/93.

5 - A MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

5.1. Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições previstas no art. 143 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.2. A revisão de preços **registrados em Ata** poderá ser realizada a pedido do beneficiário do registro, ou por iniciativa do Município de Laje, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve os preços dos serviços ou bens registrados, devendo o órgão gerenciador da Ata promover as necessárias modificações, compondo novo quadro de preços e disponibilizando-o no site oficial.

5.3. Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar o fornecedor visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) liberar o fornecedor do compromisso assumido, na hipótese em que resultar frustrada a negociação;
- c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, na hipótese da comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
- b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à suspensão do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.6. Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser revistos nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

5.7. A revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes de respectiva licitação, a qual dependerá de requerimento formal do contratado e de comprovação do impacto que gerou o eventual desequilíbrio econômico - financeiro.

5.8. Em nenhuma hipótese serão registrados preços que se apresentem superiores aos de mercado.

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro
Tel.: 75 36622112



PREFEITURA
MUNICIPAL DE LAJE

6 – POSSIBILIDADE DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador (Secretaria Municipal de Administração e Finanças), desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7892/2001, e na Lei nº 8.666/93.

6.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

6.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços.

6.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador Secretaria Municipal de Administração e Finanças) e órgão participante (Secretaria de Administração e Finanças), independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

6.5. Ao órgão não participante que aderir à presente ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

7 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Competirá ao Contratante e ao Órgão Gerenciador do Registro de Preços proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá a Contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

7.1.1. Competirá ao Contratante do Registro de Preços:

- a) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- b) dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- c) adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
- d) promover, com a presença da contratada, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- e) cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;
- f) fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro
Tel.: 75 36622112



PREFEITURA
MUNICIPAL DE LAJE

g)- ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da contratada, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embarçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da contratada, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;

h) solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.

7.2 O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo certo que esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade contratante, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratado, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

7.3. O contratante rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento em desacordo com as especificações do objeto da licitação.

7.4. O fornecedor se comprometerá a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade do fornecimento, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o Município de Laje.

7.5. Em caso de divergência entre a Nota de Empenho e a Nota Fiscal/Fatura ou entre os produtos efetivamente entregues, o Fornecedor será notificado para retirá-los imediatamente, sendo a ocorrência comunicada a Controladoria do Município, para adoção das providências cabíveis.

8 - DAS PENALIDADES

8.1. Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 90, 92, 94, 95 e 96 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 87 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

8.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

8.2.1. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

8.2.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

8.2.3. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

8.2.4. Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

8.2.5. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

8.3. Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos no art. 7º. da Lei Federal nº 10.520/02 e art. 88, inciso I da Lei nº 8.666/93.

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro
Tel.: 75 36622112



PREFEITURA
MUNICIPAL DE LAJE

8.4. Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos II e III do art. 88, art. 92 e Parágrafo Único, art. 93 e art. 96 da Lei nº 8.666/93.

8.5. Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

8.6. O registro de preço do fornecedor ou do prestador de serviços poderá ser cancelado, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento da notificação, quando:

- a) não forem cumpridas as exigências contidas no Edital ou na Ata de Registro de Preços;
- b) injustificadamente, o fornecedor ou prestador de serviço deixar de firmar o contrato decorrente do Registro de Preços;
- c) o fornecedor ou prestador de serviço der causa à rescisão administrativa de contrato, decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados nos incisos de III a XII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

9 - DA RESCISÃO

9.1. A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do art. 79 do mesmo diploma.

9.4. Em consonância com o art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, o registro poderá ser cancelado por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do beneficiário, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.

9.5. Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente ou cancelados pela Administração quando se tomarem superiores aos praticados no mercado; b)- por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

9.5.1. A comunicação do cancelamento do preço registrado do fornecedor ou prestador de serviços, nas hipóteses previstas neste item será feita por escrito, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

9.5.2. Na hipótese prevista no inciso I do item 18.5, antes da suspensão ou cancelamento, a Administração poderá proceder à negociação com o fornecedor ou prestador de serviços, visando à revisão para a redução do preço registrado a fim de compatibilizá-lo com os praticados no mercado.

9.5.3. No caso de ser ignorado ou incerto o endereço do fornecedor ou prestador de serviço, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial do Município, considerando cancelado o preço registrado a partir da data da publicação.

9.6. O fornecedor ou o prestador de serviços poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, mediante justificativa escrita, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração, que comprove a impossibilidade temporária ou definitiva de cumprir as exigências deste instrumento convocatório.

9.7. A Contratante não poderá suspender o fornecimento enquanto estiver aguardando pronunciamento ou decisão sobre reajustamento ou revisão sob pena de lhe ser imputada multa de 2% (dois por cento) do valor estimado do

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro
Tel.: 75 36622112



PREFEITURA
MUNICIPAL DE LAJE

fornecimento, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades administrativas e/ou judiciais.

10 – VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

10.1. Integra a presente Ata, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo constante do Edital e nos seus anexos.

11 - FORO

11.1. As partes elegem o Foro da Cidade de Laje, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem, depois de lido e achado conforme.

Laje, 19 de Agosto de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

Kledson Duarte Mota
Prefeito Municipal

WORLD COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI

Representante legal: Sr. Thiago De Santana Xavier

CI: 05831859745 CPF nº 060.883.145-08

Instrumento de outorga de poderes: contrato social

TESTEMUNHAS:

NOME: Benjamin
CPF: 022.1062455-04

NOME: glo
CPF: 062.507685-05

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro
Tel.: 75 36622112



ATA DE REGISTRO DE PREÇO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 003/2021

**PROTOCOLO Nº 99/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2021/SRP**

Aos dezoito dias do mês de agosto de dois mil e vinte e um, de um lado o **MUNICÍPIO DE LAJE**, pessoa jurídica de direito interno, inscrito no CNPJ sob o nº **13.825.492/0001-04**, com sede na Praça Raimundo Jose de Almeida nº 01, Município de Laje - BA, conjuntamente, por seu Gestor, Prefeito **KLEDSON DUARTE MOTA**, Brasileiro, Casado, Enfermeiro, portador do CPF (MF) nº 818.891.945-49, doravante denominado Contratante em face da classificação das propostas apresentadas na respectiva licitação com a finalidade de selecionar propostas para o registro de preços para a **prestação de serviço para futura e eventual recarga de cartucho e toner, troca de cilindro para as impressoras que atendem as diversas Secretarias deste Município**, por deliberação da Pregoeira devidamente publicada e homologada no Diário Oficial do Município de Laje do dia 17/08/2021 resolve registrar o(s) preço(s) da empresa classificada abaixo, respeitadas as disposições das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, consoante as cláusulas e condições do Edital Pregão Presencial nº 0xx/2021/SRP e seus anexos e nas propostas classificadas, partes integrantes deste instrumento, independente de transcrições, e mediante as cláusulas enunciadas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - BENEFICIÁRIO(A) DO REGISTRO DE PREÇOS

1. **WORLD COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI**, com sede na Rua Alberto Nogueira, 23, casa, Centro Irá, Ba, Cep 44255000, CNPJ nº 19.796.664/0001-37, representada neste ato por seu representante legal, Sr. Thiago De Santana Xavier, identidade nº 05831859745 CPF nº 060.883.145-08, para os seguintes Item (S):

LOTE 07 - REPARO E LIMPEZA						
ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	MARCA/ FABRICANTE	UND	QUANTID ADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	REPARO E LIMPEZA DA IMPRESSORA EPSON L565	SRV	UND	15	R\$ 50,00	R\$ 750,00
2	REPARO E LIMPEZA DA IMPRESSORA HP LASER 17 A	SRV	UND	05	R\$ 40,00	R\$ 200,00
3	REPARO E LIMPEZA DA IMPRESSORA HP LASER JET 1018	SRV	UND	75	R\$ 40,00	R\$ 3.000,00
4	REPARO E LIMPEZA DA IMPRESSORA HP LASER JET D3845	SRV	UND	50	R\$ 40,00	R\$ 2.000,00
5	REPARO E LIMPEZA DA IMPRESSORA HP LASER JET F4480	SRV	UND	60	R\$ 40,00	R\$ 2.400,00
6	REPARO E LIMPEZA DA IMPRESSORA HP LASER JET P2035	SRV	UND	20	R\$ 40,00	R\$ 800,00
7	REPARO E LIMPEZA DA IMPRESSORA HP LASER JET P2040	SRV	UND	80	R\$ 40,00	R\$ 3.200,00
8	REPARO E LIMPEZA DE IMPRESSORA(P1005) (REPARO E LIMPEZA DE	SRV	UND	100	R\$ 60,00	R\$ 6.000,00

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro
Tel.: 75 36622112



ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	MARCA/FABRICANTE	UND	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
9	IMPRESSORA HP LASER JET P1005					
9	REPARO E LIMPEZA IMPRESSORA HP DESK JET D1360	SRV	Und	40	R\$ 40,00	R\$ 1.600,00
10	REPARO E LIMPEZA IMPRESSORA HP LASER JET 1020	SRV	Und	65	R\$ 40,00	R\$ 2.600,00
11	REPARO E LIMPEZA IMPRESSORA HP LASER JET 1102 W	SRV	Und	55	R\$ 40,00	R\$ 2.200,00
12	REPARO E LIMPEZA IMPRESSORA HP LASER JET 3050	SRV	Und	30	R\$ 40,00	R\$ 1.200,00
13	REPARO E LIMPEZA IMPRESSORA HP LASER JET M 1132 MFP	SRV	Und	115	R\$ 60,00	R\$ 6.900,00
14	REPARO E LIMPEZA IMPRESSORA OKI DATA MB 460	SRV	Und	20	R\$ 40,00	R\$ 800,00
15	REPARO E LIMPEZA MÁQUINA ECOSYS M2040 DN/L	SRV	UND	8	R\$ 167,50	R\$ 1.340,00

TOTAL DO LOTE 07: R\$ 34.990,00 (trinta e quatro mil, novecentos e noventa reais)

LOTE 08 – RECARGA

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	MARCA/FABRICANTE	UND	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	RECARGA DE CARTUCHO DE TINTA HP 21 - PRETO	SRV	UND	80	R\$ 2,00	R\$ 160,00
2	RECARGA DE CARTUCHO DE TINTA HP 22 - COLOR	SRV	UND	70	R\$ 2,00	R\$ 140,00
3	RECARGA DE TONER HP 35 A	SRV	UND	100	R\$ 18,00	R\$ 1.800,00
4	RECARGA DE TONER COPIADORA OKI MB 460	SRV	UND	10	R\$ 18,00	R\$ 180,00
5	RECARGA DE TONER HP 505 A	SRV	UND	20	R\$ 18,00	R\$ 360,00
6	RECARGA DE TONER KYO CERA TK 17/18/57	SRV	UND	40	R\$ 30,00	R\$ 1.200,00
7	RECARGA DE TONER PARA COPIADORA RICOH MP 201	SRV	UND	206	R\$ 30,00	R\$ 6.180,00
8	RECARGA DE TONER SAMSUNG ML 2851	SRV	UND	20	R\$ 18,00	R\$ 360,00
9	RECARGA DE TONER HP 12A (Recarga de Tonner HP 12A)	SRV	UND	146	R\$ 20,00	R\$ 2.920,00
10	RECARGA DE TONER HP 17A	SRV	UND	312	R\$ 25,00	R\$ 7.800,00

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro
Tel.: 75 36622112



11	RECARGA DE TONNER HP 83A	SRV	UND	320	R\$ 24,63	R\$ 7.881,60
12	RECARGA DE TONNER HP 85A (Recarga de Tonner HP 85A)	SRV	UND	1918	R\$ 36,00	R\$ 69.048,00

TOTAL DO LOTE 08: 98.029,60 (noventa e oito mil, vinte e nove reais e sessenta centavos)

1.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.2. Os serviços licitados deverão ser executados de forma parcelada, conforme demanda das Secretarias Municipais de Laje, cujo prazo não deverá ultrapassar **03 (três) dias úteis** da solicitação do Setor de Compras da Unidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

1. Os órgão gerenciador serão as Secretaria Municipal de (.....).

2.1. É participante o seguinte órgão:

a) Secretaria Municipal de (...);

2.2. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Federal nº 7982/13.

2.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços.

2.5. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

2.6. Ao órgão não participante que aderir à presente ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2. A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4. O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro
Tel.: 75 36622112



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE
elege o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

- 4.1. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:
 - 4.1.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
 - 4.1.2. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;
 - 4.1.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.
- 4.2. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 4.3. Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
- 4.4. Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 4.5. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.
- 4.6. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.
- 4.7. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.
- 4.8. É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro
Tel.: 75 36622112



PREFEITURA
MUNICIPAL DE LAJE

4.9. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Município, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

4.10. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

4.11. Não cabe repactuação ou reajuste de preços da contratação.

4.12. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5. O fornecedor terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

5.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.3. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

5.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.4.1. Por razões de interesse público;

5.4.2. A pedido do fornecedor.

5.5. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS PRESTADORES DOS SERVIÇOS

6. De acordo com o artigo 62 da Lei nº 8.666/93, o instrumento de contrato é facultativo nas licitações com valor até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), e em qualquer caso de compra mediante pronta entrega, independente do valor.

6.1. Nesses casos, o instrumento de contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis como carta-contrato, nota de empenho de despesa e autorização de compra. Todavia, nesses instrumentos, ou em documentos anexo a eles, devem vir previstas as cláusulas essenciais da contratação, exigíveis no artigo 55 da Lei nº 8.666/93, tais como: prazo de pagamento; local de entrega; obrigações da contratada e da contratante; casos de rescisão contratual, dentre outras pertinentes.)

6.2. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante (a) instrumento contratual; b) emissão de nota de empenho de despesa; c) autorização de compra; ou b) descrever outro instrumento similar), conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93.

6.3. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 03 (três) dias úteis, (a) efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente; ou, b) assinar o Contrato), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

6.4. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

6.5. Previamente à formalização de cada contratação, o Município realizará consulta à regularidade fiscal da Contratada para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro
Tel.: 75 36622112



PREFEITURA
MUNICIPAL DE LAJE

6.6. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.7. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

6.7.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto do contrato até o limite de 25% do valor total licitado, mediante prévia e expressa autorização do órgão contratante, observados os requisitos constantes da Seção "DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES" do Edital de licitação que deu origem à presente ata de registro de preços.

6.8. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7. Cada contrato firmado com o fornecedor terá vigência de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma do art. 57 e art. 65 da Lei nº. 8.666/93, até o limite legal.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

9. As obrigações do contratante e da contratada são aquelas previstas, respectivamente, nas Seções "DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO" e "DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE" do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10. Os bens serão recebidos na forma do item "DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO" do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11. O pagamento dar-se-á na forma do item "DO PAGAMENTO" do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

12.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

12.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13. A apuração e aplicação de sanções dar-se-á na forma da Seção "DAS SANÇÕES" do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - POSSIBILIDADE DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro
Tel.: 75 36622112



PREFEITURA
MUNICIPAL DE LAJE

14.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

14.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

14.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços.

14.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

14.5. Ao órgão não participante que aderir à presente ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

15.1. Integram o Edital, independentemente de transcrição, a Ata de Registro de Preços, o Termo de Referência e a proposta da empresa.

15.2. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520/02, da Lei Complementar nº 123/06, e da Lei nº 8.666/93, subsidiariamente.

15.3. O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o da Cidade de Laje, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Laje, 19 de Agosto de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

Kledson Duarte Mota
Prefeito Municipal

WORLD COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI

Representante legal: Sr. Thiago De Santana Xavier

CI: 05831859745 CPF nº 060.883.145-08

Instrumento de outorga de poderes: contrato social

TESTEMUNHAS:

NOME: Bonf

CPF: 009.062.455 04

NOME: 980

CPF: 06250768505

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro
Tel.: 75 36622112



PREFEITURA
MUNICIPAL DE LAJE

ATA DE REGISTRO DE PREÇO
PROTOCOLO Nº 6003/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 622/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2021

Aos vinte e cinco dias do mês de agosto de dois mil e vinte e um, de um lado o **MUNICÍPIO DE LAJE**, pessoa jurídica de direito interno, inscrito no CNPJ sob o nº **13.825.492/0001-04**, com sede na Praça Raimundo Jose de Almeida nº 01, Município de Laje - BA, conjuntamente por seu Gestor, Prefeito o **Sr. KLEDSON DUARTE MOTA**, doravante denominado **CONTRATANTE** em face da classificação das propostas apresentadas na respectiva licitação com a finalidade de selecionar propostas para o registro de preços para a futura e eventual prestação de serviços de Provedor de Internet, 24 horas por dia, 7 dias por semana, via fibra óptica ou cabeamento com links de internet com IP real e público compartilhado de, no mínimo 7MB/s para atender a Secretaria de Administração e Finanças, Secretaria de Educação, Secretaria de Saúde, Secretaria de Agricultura, Secretaria de Infraestrutura, Secretaria de Desenvolvimento Social e demais setores de acordo com as necessidades do Município de Laje, por deliberação da Pregoeira devidamente publicada e homologada no Diário Oficial do Município de Laje do dia 23/08/2021 resolve registrar o(s) preço(s) da empresa classificada abaixo, respeitadas as disposições das Leis Federais nº. 8.666/93 e 10.520/02, consoante as cláusulas e condições do Edital Pregão Presencial nº 018/2021-SRP e seus anexos e nas propostas classificadas, partes integrantes deste instrumento, independente de transcrições, e mediante as cláusulas enunciadas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - BENEFICIÁRIO(A) DO REGISTRO DE PREÇOS

VALDEMAR MELO DA MOTA & CIA LTDA com sede na Rua Abel Aguiar Queiroz Filho, nº 146, Graça, Valença, Ba, Cep 45.400 - 000, representada neste ato por seu representante legal, Sr. Rodolfo Barreto Santana, identidade nº 14514419 - 40 SSP - BA e CPF nº 046.879.265-17 CNPJ 07.353.979/0001-20 conforme os seguintes valores:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SISTEMAS	Quant.	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL ANUAL R\$
1.	LINK DE 10 MBPS PARA ATENDER A BIBLIOTECA	12 meses	R\$ 280,00	R\$ 3.360,00
2.	LINK DE 10 MBPS PARA ATENDER A CENTRAL DE MARCAÇÃO	12 meses	R\$ 280,00	R\$ 3.360,00
3.	LINK DE 10 MBPS PARA ATENDER A CHECHE TEREZA HELENA	12 meses	R\$ 280,00	R\$ 3.360,00
4.	LINK DE 10 MBPS PARA ATENDER A ESCOLA ANTONIO CARLO SOUTO	12 meses	R\$ 280,00	R\$ 3.360,00
5.	LINK DE 10 MBPS PARA ATENDER A ESCOLA EUFROSINA ALMEIDA	12 meses	R\$ 280,00	R\$ 3.360,00
6.	LINK DE 10 MBPS PARA ATENDER A ESCOLA LUDGERO	12 meses	R\$ 280,00	R\$ 3.360,00
7.	LINK DE 10 MBPS PARA ATENDER A ESCOLA MADRE	12 meses	R\$ 280,00	R\$ 3.360,00

Prefeitura Municipal de Laje - Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 - Centro
Tel.: 75 36622112



PREFEITURA
MUNICIPAL DE LAJE

8.	LINK DE 10 MBPS PARA ATENDER A ESCOLA PADRE WALTER	12 meses	R\$ 280,00	R\$ 3.360,00
9.	LINK DE 10 MBPS PARA ATENDER A PRAÇA LOMANTO JÚNIOR	12 meses	R\$ 280,00	R\$ 3.360,00
10.	LINK DE 10 MBPS PARA ATENDER A SEC DE INFRAESTRUTURA	12 meses	R\$ 280,00	R\$ 3.360,00
11.	LINK DE 10 MBPS PARA ATENDER A SECRETARIA DE AGRICULTURA	12 meses	R\$ 280,00	R\$ 3.360,00
12.	LINK DE 10 MBPS PARA ATENDER AO BOLSA FAMÍLIA	12 meses	R\$ 280,00	R\$ 3.360,00
13.	LINK DE 10 MBPS PARA ATENDER AO POLICLÍNICA	12 meses	R\$ 280,00	R\$ 3.360,00
14.	LINK DE 10 MBPS PARA ATENDER AO SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	12 meses	R\$ 280,00	R\$ 3.360,00
15.	LINK DE 10 MBPS PARA ATENDER AO VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	12 meses	R\$ 280,00	R\$ 3.360,00
16.	LINK DE 15 MBPS PARA ATENDER A ESCOLA MÁRIO AUGUSTO	12 meses	R\$ 420,00	R\$ 5.040,00
17.	LINK DE 20 MBPS PARA ATENDER A RH + IP REAL DEDICADO	12 meses	R\$ 560,00	R\$ 6.720,00
18.	LINK DE 20 MBPS PARA ATENDER A SECRETARIA DE ADM/FIN	12 meses	R\$ 560,00	R\$ 6.720,00
19.	LINK DE 20 MBPS PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE	12 meses	R\$ 560,00	R\$ 6.720,00
20.	LINK DE 20 MBPS PARA ATENDER A TRIBUTOS	12 meses	R\$ 560,00	R\$ 6.720,00
21.	LINK DE 20 MBPS PARA ATENDER AO HOSPITAL	12 meses	R\$ 560,00	R\$ 6.720,00
22.	LINK DE 50 MBPS PARA ATENDER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	12 meses	R\$ 1.400,00	R\$ 16.800,00
23.	LINK DE 7 MBPS PARA ATENDER A A USF DO KM 06	12 meses	R\$ 196,00	R\$ 2.352,00
24.	LINK DE 7 MBPS PARA ATENDER A ALMOXARIFADO DA SAÚDE	12 meses	R\$ 196,00	R\$ 2.352,00
25.	LINK DE 7 MBPS PARA ATENDER A CAPS	12 meses	R\$ 196,00	R\$ 2.352,00
26.	LINK DE 7 MBPS PARA ATENDER A CATINGA - CIPE	12 meses	R\$ 196,00	R\$ 2.352,00
27.	LINK DE 7 MBPS PARA ATENDER A CEPLAC	12 meses	R\$ 196,00	R\$ 2.352,00
28.	LINK DE 7 MBPS PARA ATENDER A CONSELHO TUTELAR	12 meses	R\$ 196,00	R\$ 2.352,00
29.	LINK DE 7 MBPS PARA ATENDER A CRAS	12 meses	R\$ 196,00	R\$ 2.352,00
30.	LINK DE 7 MBPS PARA ATENDER A CRIANÇAS ESPECIAIS (CRIE)	12 meses	R\$ 196,00	R\$ 2.352,00
31.	LINK DE 7 MBPS PARA ATENDER A ESCOLA DE MÚSICA	12 meses	R\$ 196,00	R\$ 2.352,00
32.	LINK DE 7 MBPS PARA ATENDER A GINÁSIO MUN. DE ESPORTES	12 meses	R\$ 196,00	R\$ 2.352,00
33.	LINK DE 7 MBPS PARA ATENDER A JUNTA MILITAR	12 meses	R\$ 196,00	R\$ 2.352,00
34.	LINK DE 7 MBPS PARA ATENDER A POLÍCIA MILITAR	12 meses	R\$ 196,00	R\$ 2.352,00

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro
Tel.: 75 36622112



PREFEITURA
MUNICIPAL DE LAJE

35.	LINK DE 7 MBPS PARA ATENDER A SALA DOS CONSELHOS	12 meses	R\$ 196,00	R\$ 2.352,00
36.	LINK DE 7 MBPS PARA ATENDER A SETOR DE ENDEMIAS	12 meses	R\$ 196,00	R\$ 2.352,00
37.	LINK DE 7 MBPS PARA ATENDER A SETOR DE REABILITAÇÃO	12 meses	R\$ 196,00	R\$ 2.352,00
38.	LINK DE 7 MBPS PARA ATENDER A UPT UNIVERCIDADE PARA TODOS (EMACS)	12 meses	R\$ 196,00	R\$ 2.352,00
39.	LINK DE 7 MBPS PARA ATENDER A USF DA TERRA SECA	12 meses	R\$ 196,00	R\$ 2.352,00
40.	LINK DE 7 MBPS PARA ATENDER A USF DO CENTRO	12 meses	R\$ 196,00	R\$ 2.352,00
41.	LINK DE 7 MBPS PARA ATENDER A USF DO CRUZEIRO	12 meses	R\$ 196,00	R\$ 2.352,00
42.	LINK DE 7 MBPS PARA ATENDER A USF DO ENTRONCAMENTO DE LAJE	12 meses	R\$ 196,00	R\$ 2.352,00
43.	LINK DE 7 MBPS PARA ATENDER AO CREAS	12 meses	R\$ 196,00	R\$ 2.352,00
44.	LINK DE 7 MBPS PARA ATENDER AO CREDIBAHIA	12 meses	R\$ 196,00	R\$ 2.352,00
45.	LINK DE 7 MBPS PARA ATENDER AO SAMU	12 meses	R\$ 196,00	R\$ 2.352,00
46.	LINK DE 7 MBPS PARA ATENDER AO USF ANTONIO DA VILA	12 meses	R\$ 196,00	R\$ 2.352,00
47.	LINK DE 7 MBPS PARA ATENDER AO USF DA SERRA DO FRIO	12 meses	R\$ 196,00	R\$ 2.352,00
48.	LINK DE 7 MBPS PARA ATENDER AO USF DE ENGENHEIRO PONTES	12 meses	R\$ 196,00	R\$ 2.352,00
49.	LINK DE 7 MBPS PARA ATENDER AO USF DE ITAPARICA	12 meses	R\$ 196,00	R\$ 2.352,00
50.	LINK DE 7 MBPS PARA ATENDER AO VIGILÂNCIA SANITÁRIA	12 meses	R\$ 196,00	R\$ 2.352,00

VALOR TOTAL MENSAL: R\$ 14.308,00 (Quatorze mil trezentos e oito reais)

VALOR TOTAL ANUAL: R\$ 171.696,00 (Cento e Setenta e um mil seiscentos e noventa e seis reais)

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1. Os preços ofertados pelo Licitante signatário da presente Ata de Registro de Preços, são os constantes na Cláusula Primeira, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial nº 018/2021.

2.2. Em cada execução de serviço decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço e prazo, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

2.3. Em cada execução de serviço, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão Presencial, pela(s) empresa(s) detentora(s) da presente Ata, a(s) qual(is) também a integram.

2.4. A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos do Decreto Municipal nº 217/2011.

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro
Tel.: 75 36622112



PREFEITURA
MUNICIPAL DE LAJE

2.5. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não será obrigado a solicitar a execução de serviço relacionados na Cláusula Primeira, exclusivamente, pelo Pregão Presencial, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que calha recurso ou indenização de qualquer espécie aos Licitantes vencedores, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos ao vencedor, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante a anuência do órgão gerenciador (Secretaria Municipal de Administração e Finanças), desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e do Decreto Municipal nº 217/2011.
- 3.2. Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis Licitantes e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.
- 3.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere esta Cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens registrados nesta Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 3.4. Fica estabelecido que o quantitativo decorrente das adesões a esta Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 3.5. O órgão gerenciador (Secretaria Municipal de Administração e Finanças), somente poderá autorizar adesão à presente Ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da Ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador.
- 3.5.1. Após a autorização do órgão gerenciador (Secretaria Municipal de Administração e Finanças), o órgão não participante deverá efetivar o fornecimento ou contratação solicitada, observado o prazo de vigência desta Ata.
- 3.6. Caberá ao Licitante beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da execução de serviço, desde que este não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador (Secretaria Municipal de Administração e Finanças), e órgãos participantes (Secretaria Municipais de Laje).

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO

- 4.1. Os serviços desse Termo de Referência deverá ser ininterrupto, todos os dias da semana, no prazo de até 07(sete) dias úteis contados da Autorização de Serviço.
- 4.2. O(s) representante(s) da Prefeitura Municipal anotar(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro
Tel.: 75 36622112



PREFEITURA
MUNICIPAL DE LAJE

4.3. A prestação de serviços será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da Prefeitura Municipal, designado(s) para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

4.4. O(s) representante(s) da Prefeitura Municipal anotar(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

4.5. Os serviços serão rejeitados quando não atenderem às condições estabelecidas no Edital do Pregão Presencial nº 018/2021 e seus anexos e na proposta apresentada pelo Licitante Vencedor.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA

5.1. O Licitante Detentor da Ata deverá garantir a prestação de serviços de ornamentação, cerimonial e alimentação para solenidades atendendo às necessidades da Prefeitura Municipal de Laje, por um período de, no mínimo, 12 (doze) meses, a contar da data do atesto na Nota Fiscal/Fatura, obedecendo as exigências previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 018/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado após execução dos serviços, mediante ordem bancária a ser creditada em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao da execução, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, referente aos serviços, devidamente atestado quanto o cumprimento da obrigação do objeto da licitação.

6.2. O Município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Edital.

6.3. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

- a) comprovação de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), Certidão Negativa de Inadimplência Trabalhista (CNDT) e Certidão Negativa das Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede;
- b) atestação de conformidade do(s) serviço(s);
- c) cumprimento das obrigações assumidas;
- d) manutenção de todas as condições de habilitação exigidas neste Edital.

6.4. A nota fiscal/fatura não deverá conter arredondamentos de valores. Quando o resultado da operação final apresentar 3 (três) casas decimais ou mais, deverão ser eliminadas as casas decimais a partir da terceira, considerando para valores em centavos, apenas as duas primeiras casas decimais.

6.5. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à CONTRATADA pela FISCALIZAÇÃO e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro
Tel.: 75 36622112



PREFEITURA
MUNICIPAL DE LAJE

6.6. A contagem do prazo para pagamento iniciar-se-á após reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da execução dos serviços pela CONTRATADA.

6.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365}$$

$$I = \frac{6/100}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

6.8. Para execução do pagamento de que trata o subitem 6.1 desta Cláusula, o Licitante detentor da Ata deverá fazer constar da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida, sem rasura, em letra legível, se o caso, em nome da Prefeitura Municipal, no CNPJ nº, informando o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.

6.9. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento será devolvido ao Licitante Detentor da Ata e o pagamento ficará pendente até que tenham sido adotadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus ao Município.

6.10. Não será efetuado qualquer pagamento ao Licitante Detentor da Ata enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.11. O pagamento de que trata o subitem 6.1 desta Cláusula estará condicionado à comprovação da regularidade do Licitante Detentor da Ata por meio de consulta "online" ou por meio de certidões expedidas pelos órgãos competentes, devidamente atualizadas.

6.12. O Licitante Detentor da Ata ficará sujeito à suspensão do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, no caso de descumprimento do parágrafo 5º desta Cláusula, até que seja sanada a pendência, mediante apresentação do documento comprobatório da regularidade do registro verificado.

6.13. É vedada a emissão e/ou circulação de efeitos de créditos para representação do preço total, bem assim a cessão total ou parcial dos direitos creditórios dele decorrentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO

7.1. O Licitante Detentor da Ata é obrigado a prestar os serviços solicitados durante a vigência desta Ata, mesmo que a execução dos mesmos esteja prevista para data posterior a seu vencimento.

7.2. Se a qualidade do serviço não corresponder às especificações exigidas no Edital e seus anexos que precederam a presente Ata, serão adotados os procedimentos previstos na Cláusula Décima.

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro
Tel.: 75 36622112



TESTEMUNHAS:

NOME: [assinatura]
CPF: 007.062.455.04

NOME: [assinatura]
CPF: 06250268505

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro
Tel.: 75 36622112



RECONVOCAÇÃO



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0565/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR AOS ALUNOS DAS REDES MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO, DA ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE LAJE -BA.

RECONVOCAÇÃO DE EMPRESA

A PREGOEIRA/ PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE, conforme o disposto no item 7.6 do edital, convoca as empresas : ADD LOCADORA DE VEÍCULOS DE SERVIÇOS LTDA e JOSENILDO SOUZA DE JESUS EIRELI, a apresentarem no prazo máximo de 01 (um) dia útil no horário de expediente das 08:00hrs às 14:00hrs, na Sala das Licitações, Prefeitura Municipal, Rua Raimundo José de Almeida nº 01, Bairro Centro, CEP: 45490-000 Laje - BAHIA , a proposta reformulada e juntamente à Planilha de Composição de custos unitários referente aos itens que foram vencedoras do Pregão Presencial nº 001/2021, preferencialmente, conforme modelo sugerido no Edital. A Pregoeira informa ainda que o não encaminhamento da proposta reformulada e juntamente à Planilha de Composição de custos unitários poderá ensejar na desclassificação da licitante participante. Informações podem ser obtidas pelo e-mail licitacaolaje2017@gmail.com.

Laje, 31 de Agosto de 2021.

LUINE DA PAIXÃO AROUCA MACHADO - Pregoeira.



REPUBLIÇÃO RELACIÓN DOS CANDIDATOS HABILITADOS PARA ANÁLISE CURRICULAR



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal**

**REPUBLIÇÃO (HOMOLOGACIÓN DAS INSCRIÇÕES
REGULARES)**

EDITAL PROCESSO SELETIVO Nº01/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER

I CARGO DE NÍVEL FUNDAMENTAL

MOTORISTA CATEGORIA B

CÓDIGO	Nome do Candidato	Nº Inscrição	status
18501	EDIVAN SILVA DA EXALTAÇÃO	135	APTO
18501	JEAN VICTOR PEIXOTO SLVA	115	INAPTO
18501	KELVIM SOUSA DOS SANTOS	119	APTO
18501	RONALDO SANTOS	57	INAPTO
18501	ROBSON ANDRADE DOS SANTOS	91	INAPTO
18501	SANDRO SILVA LIMA	247	APTO
18501	ELIALDO DA SILVA	246	APTO
18501	RODRIGO MAIA DOS SANTOS	236	APTO
18501	LOURIVAL JOSÉ DOS SANTOS	30	APTO
18501	LEONARDO DOS SANTOS OLIVEIRA	205	APTO
18501	EVANILSON M. BIBIANO DOS SANTOS	170	APTO
18501	ANA PAULA CARDOSO REZENDE ARAGÃO	187	APTA
18501	DEYVID SANTOS SANTANA	03	INAPTO
18501	OSEONE GARCIA ANDRADE	47	APTO
18501	JOAQUIM MAURICIO LAMEGO VIEIRA BORGES	146	APTO

MOTORISTA CATEGORIA D

CÓDIGO	NOME DO CANDIDATO	Nº Inscrição	STATUS
18502	ADENILSON SANTOS DE SOUSA	54	APTO
18502	AGENILDO DOS SANTOS	66	APTO
18502	ALEX DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS	139	APTO
18502	ALMIR SENA DOS SANTOS	65	APTO
18502	CARLOS ALBERTO VIGAS DE ALMEIDA	02	APTO
18502	DIEGO ALMEIDA CARDOSO	55	APTO
18502	DOMINGOS SOUSA DA SILVA	188	APTO
18502	ISMAR DE JESUS DOS SANTOS	161	INAPTO
18502	IVAN LINO DE JESUS	32	INAPTO
18502	JOÃO PEDRO ALMEIDA CARVALHO	257	APTO
18502	JOSEMIR DOS SANTOS SOUZA	110	INAPTO
18502	JUCIVALDO P EREIRA SANTOS	151	APTO

Praça Raimundo José de Almeida, 01 – Centro -Laje-Bahia-CEP 45.490.000-CNPJ 13.825.492/0001-04 Tel.(75) 3662.2112-3662-2222.



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal**

18502	LEANDRO SOUZA SENA SANTOS	228	APTO
18502	LEOSON VIEIRA DE JESUS	64	APTO
18502	LUCAS FELICÍSSIMO DA SIVA	08	APTO
18502	LUIZ DOS SANTOS DA CONCEIÇÃO	256	APTO
18502	LUIZ FERNANDO GONÇALVES DE SANTANA	63	APTO
18502	MATEUS DE DEUS SANTOS	69	APTO
18502	MOACIR MASCARENHAS DE JESUS	207	INAPTO
18502	PEDRO SANTANA BRITO	157	APTO
18502	RAFAEL DE JESUS	37	INAPTO
18502	REINAN SANTOS DE JESUS	166	APTO
18502	RONALDO BARBOSA DOS SANTOS	04	APTO
18502	RONALDO MONTEIRO FERREIRA	06	INAPTO
18502	SANDRO XAVIER QUADROS	125	INAPTO
18502	SILVIO ANDRADE DOS SANTOS	09	APTO
18502	VALTER DOS SANTOS NASCIMENTO	05	INAPTO

II CARGO DE NÍVEL MÉDIO

INTÉRPRETE DE LIBRAS

CÓDIGO	NOME DO CANDIDATO	Nº Inscrição	STATUS
18503	LARISSA DA CRUZ SANTOS	86	APTA
18503	VANDECY BARROS DOS SANTOS	88	APTA
18503	VALDILENE MARTINS DOS SANTOS SANTANA	222	APTA



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal**

**III CARGO DE NÍVEL SUPERIOR
PROFESSOR SÉRIES INICIAIS**

CÓDIGO	NOME DO CANDIDATO	Nº Inscrição	STATUS
18504	MARILENE SILVA PEREIRA	159	APTA
18504	FERNANDA DOS SANTOS FERREIRA	214	APTA
18504	JOSIMÁRIO MARQUES DOS SANTOS	140	APTO
18504	ELIANA BONFIM DA SILVA	204	APTA
18504	MARLENE DE JESUS BARRETO	191	APTA
18504	MARIA CRISTINA DE JESUS BRAGA	154	APTA
18504	LUCINEIDE DOS SANTOS BRAGA	38	APTA
18504	THAINÁ LEAL CORREIA	99	INAPTA
18504	SILVIA DE JESUS SANTIAGO	85	APTA
18504	LÍLIA DOS SANTOS SILVA	33	INAPTA
18504	JOSENITA DE JESUS SANTANA	163	APTA
18504	JOEMILLE SANTOS LEAL	156	APTA
18504	MARIA DAS GRAÇAS SOUSA DA SILVA	31	INAPTA
18504	MARITÂNIA BRITO SOUZA E SOUZA	176	INAPTA
18504	HESLINE ANTONIA SANTOS	89	APTA
18504	ELIANE DE JESUS PEREIRA SOUSA	45	APTA
18504	RITA CRISTINA MACHADO SILVA	92	APTA
18504	ALINE KÉRCIA SAMPAIO OLIVEIRA BENTO	60	APTA
18504	MIDIAN DOS SANTOS DIAS	93	APTA
18504	CÁTIA DE MELO NOGUEIRA	96	INAPTA
18504	ADRIANA CARDOSO DE OLIVEIRA	244	APTA
18504	MAIANA QUEIROZ SANTOS	74	APTA
18504	JUSCELY RODRIGUES SANTOS ARÚJO	87	INAPTA
18504	CLÁUDIA DE JESUS ALVES	129	INAPTA
18504	GISELE MENEZES DOS S. FERREIRA	124	INAPTA
18504	JERLANIA QUEIROZ SANTOS	90	APTA
18504	JOSSE CARLA SANTANA SILVA	221	INAPTA
18504	MARILENE DOS SANTOS ANDRADE SILVA	252	APTA
18504	JAMILE VALÉRIA DE SANTANA BRITO	220	INAPTA

Praça Raimundo José de Almeida, 01 – Centro -Laje-Bahia-CEP 45.490.000-CNPJ 13.825.492/0001-04 Tel.(75) 3662.2112-3662-2222.



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal**

18504	MILENA SANTANA SANTOS	230	APTA
18504	ANA CLÁUDIA SILVA DOS SANTOS	225	INAPTA
18504	ANDRÉA DE SOUSA MEDRADO SANTOS	95	INAPTA
18504	MARIA BELENITA DOS SANTOS NUNES	97	INAPTA
18504	JUCILENE ALVES SILVA SANTOS	81	INAPTA
18504	MORGANA MARIA JESUS DA FONSECA	83	APTA
18504	ELETÍCIA LIMA DOS SANTOS SILVA	127	INAPTA
18504	MARIA DA CONCEIÇÃO SOARES DOS SANTOS	107	APTA
18504	ALZENIR MOTA SANTOS CALIXTO	113	INAPTA
18504	ANA PAULA MOTA DOS SANTOS	111	INAPTA
18504	REJANE SILVA DE CARVALHO	134	INAPTA
18504	ADRIANA DUCA	138	APTA
18504	ROSILDA SANTANA BRITO	106	INAPTA
18504	SOELMA NERI SANTOS	52	INAPTA
18504	MARIA JOSÉ DE JESUS SILVA PEIXOTO	120	APTA
18504	NÚBIA SANTANA DE JESUS	258	APTA
18504	CRISTIANE SANTOS SOUZA	259	APTA
18504	EDINÉLIA DA SILVA SANTOS DOS SANTOS	121	APTO
18504	ANA PAULA RODRIGUES MACEDO	122	INAPTA
18504	ILMA LIMA PEREIRA	126	APTA
18504	NUBIA SOUZA BATISTA	132	INAPTA
18504	VALDECI SOUZA PEIXOTO VIEIRA	56	APTA
18504	CRISTIANE MIRANDA DA CRUZ	68	APTA
18504	ELENIR ALMEIDA DA SILVA SANTOS	71	INAPTA
18504	ANA CLEIDE VIEIRA DE JESUS GOMES	61	APTA
18504	MARIA ROSELI BARBOSA MORAIS	84	INAPTA
18504	ILZA GABRIEL DOS SANTOS	51	INAPTA
18504	JOSEANA DOS SANTOS MARIA ROCHA	109	APTA
18504	NORMACY JESUS DA SILVA	202	APTA
18504	NÚBIA LÚCIA NOVAES BORGES SILVA	46	APTA
18504	CRISTIANE DE JESUS SOUZA	101	APTA
18504	ANA PAULA BERNARDINA DE SOUSA CAFÉ	44	APTA
18504	ALANNY VANESSA SOUSA DA SILVA PEREIRA	213	APTA
18504	VALDILENE SANTOS SILVA	209	INAPTA

Praça Raimundo José de Almeida, 01 – Centro -Laje-Bahia-CEP 45.490.000-CNPJ 13.825.492/0001-04 Tel.(75) 3662.2112-3662-2222.



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal**

18504	ROSANA SOARES DOS SANTOS	134	APTA
18504	ELIANA MARQUES DOS SANTOS DE JESUS	141	APTA
18504	EDNA LIMA DOS SANTOS DOS SANTOS	142	APTA
18504	LESLIE RITA OLIVEIRA DE JESUS	253	INAPTA
18504	PATRICIA SOUSA DE SANTANA	208	APTA
18504	CONCEIÇÃO DOS SANTOS SOUSA	174	INAPTA
18504	JUCILENE CARDOSO SANTOS	172	INAPTA
18504	MARIA DAS GRAÇAS B. DOS SANTOS FELICÍSSIMO	224	APTA
18504	ROBERTA BATISTA DE S. FARIAS	223	INAPTA
18504	LENI CUNHA DOS SANTOS PEREIRA	217	APTA
18504	MÁRCIA TEODORO BISPO DOS SANTOS	219	APTA
18504	FERNANDA DOS SANTOS OLIVEIRA	182	APTA
18504	JACINEIA DE JESUS MELO MELHOR	226	INAPTA
18504	MARILIA DOS SANTOS ARAÚJO	138	APTA
18504	JUDICAEL OLIVEIRA DOS R. JÚNIOR	254	INAPTA
18504	JUCIANE FERREIRA SANTOS MACEDO	237	APTA
18504	MARLY DE JESUS DOS ANJOS ANDRADE	233	INAPTA
18504	TIELLE OLIVEIRA SANTOS	245	APTA
18504	ISLANIA SANTOS DOS SANTOS BRITO	201	APTA
18504	NARA VIRGINIA OLIVEIRA DOS SANTOS SOUZA	16	APTA
18504	LUCINEIA DE JESUS NASCIMENTO	15	APTA
18504	IURI SANTOS OLIVEIRA	264	INAPTA
18504	DANIELE ANTONIA ALVES PEREIRA DOS ANJOS	198	APTA
18504	ELINETE DE JESUS SOUZA SANTOS	148	INAPTA
18504	AIDE SANTOS DOS SANTOS	152	APTA
18504	JERUSA ALVES MONTANHA	195	APTA
18504	RALF DOS SANTOS BRITO	76	APTO
18504	DIANA LOBO DOS SANTOS	130	APTA
18504	JOSIANE DOS SANTOS	118	APTA
18504	IVONETE DOS SANTOS SOUSA	128	INAPTA
18504	TANIA CARDOSO DOS SANTOS	105	INAPTA
18504	RITA DE CASSIA RODRIQUES DOS SANTOS SANTOS	232	APTA
18504	RITA DE CASSIA CRUZ DOS SANTOS	183	APTA
18504	SANDRA ANDRADE DOS SANTOS	181	APTA

Praça Raimundo José de Almeida, 01 – Centro -Laje-Bahia-CEP 45.490.000-CNPJ 13.825.492/0001-04 Tel.(75) 3662.2112-3662-2222.



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal**

18504	ELIESSE DA SILVA V. VIRIATO	180	INAPTA
18504	DANIELA DOMINGAS DOS SANTOS	179	APTA
18504	ROSENITA LEOPOLDINA DOS S. DE JESUS	260	APTA
18504	ELAINE MORAES SANTOS	216	APTA
18504	JESSICA PIMENTEL DA SILVA	206	APTA
18504	ROSENY DE SOUSA SPOSITO DA SILVA	168	INAPTA
18504	DULCE JESUS DE SANTANA	184	APTA
18504	DAILMA RAMOS DE SOUZA	231	APTA
18504	KATIA DA CONCEIÇÃO DE SOUSA	263	INAPTA
18504	EDNA DE JESUS SANTOS DOS SANTOS	241	APTA

PROFESSOR SÉRIES FINAIS CIÊNCIAS

CÓDIGO	NOME DO CANDIDATO	Nº Inscrição	STAU
18505	ALMIR DOS SANTOS REIS	189	APTO
18505	ANTONIA MARCÍLIA DOS SANTOS SACRAMENTO	114	APTA
18505	CARLA MONIQUE SILVA DOS SANTOS FERREIRA	82	APTA
18505	DALMO SOUZA FELICÍSSIMO	167	INAPTO
18505	EDSON DE JESUS SANTOS	112	APTO
18505	ELEITE ALMEIDA DA SILVA SANTOS	187	INAPTA
18505	ELISANGELA COSTA CERQUEIRA OLIVEIRA	265	APTA
18505	FABIANE PEREIRA DOS SANTOS	47	APTA
18505	GEISYANE SILVA DOS SANTOS	196	APTA
18505	IONE DA SILVA OLIVEIRA	39	APTA
18505	JOSEANE DA SILVA BARBOSA	131	APTA
18505	LARRUANA FERREIRA MONTANHA	18	APTA
18505	LIDIANE SOUSA ALMEIDA	116	INAPTA
18505	MASSANDRO MARQUES PORTO CUNHA DA MATA	41	APTO
18505	NATALICE NASCIMENTO TEIXEIRA BORGES	67	APTA
18505	NEILANE VIEIRA DIAS ROCHA	40	INAPTA
18505	ROBÉRIO DE OLIVEIRA SOUZA	229	APTO
18505	ROSEANE BARBOSA DOS SANTOS DE SOUZA	78	APTA
18505	THAIS PEREIRA DE JESUS	171	APTA
18505	VIVIANA DOS SANTOS DE JESUS	28	INAPTA

Praça Raimundo José de Almeida, 01 – Centro -Laje-Bahia-CEP 45.490.000-CNPJ 13.825.492/0001-04 Tel.(75) 3662.2112-3662-2222.



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal**

PROFESSOR SÉRIES FINAIS EDUCAÇÃO FÍSICA

CÓDIGO	NOME DO CANDIDATO	Nº Inscrição	STATUS
18506	DIEGO DOS SANTOS DE JESUS	53	APTO
18506	ELISANGELA DA SILVA PINDOBEIRA	194	APTA
18506	FRANCINEI SANTOS DE JESUS	249	APTO
18506	JEFFERSO SANTOS PEREIRA DE MELO	25	INAPTO
18506	JUDSON DA PAIXÃO DE JESUS	262	APTO
18506	KÁTIA REGINA DE JESUS SANTOS	21	APTA
18506	LAÉRCIO GOMES SOUZA LUZ	149	APTO
18506	LAIS CARVALHO PEREIRA	227	APTA
18506	LIVIA SANTOS SALES NUNES	192	APTA
18506	THALITA BRANDÃO SILVA TEIXEIRA	150	APTA
18506	WALÉRIA MARQUES FONSECA	240	APTA
18506	DIEGO DA SILVA	251	INAPTO

PROFESSOR SÉRIES FINAIS GEOGRAFIA

CÓDIGO	NOME DO CANDIDATO	Nº Inscrição	STATUS
18507	ADELSON VIEIRA SANTOS	62	APTO
18507	DJANE TAMIRES ALVES DOS SANTOS	173	APTA
18507	EDVANDRO DE JESUS OLIVEIRA	242	APTO
18507	JAILMA PEREIRA DA SILVA	102	INAPTA
18507	JANAILDA SANTANA DOS SANTOS	169	APTA
18507	JUNIO DE JESUS DOS SANTOS	123	APTO
18507	JUVÂNIA PAIXÃO DOS SANTOS	145	APTA
18507	LAÍS DOS SANTOS SOUZA	22	APTA
18507	MARCOS ANTONIO S. DOS SANTOS	239	APTO
18507	MILENA DOS SANTOS SOARES	175	APTA
18507	MIRAILDES ALMEIDA DOS SANTOS	212	APTA
18507	ROGÉRIO DOS SANTOS	103	APTO
18507	ROSIANE SOUSA VIEIRA	158	APTA
18507	ROSILANE DOS SANTOS SILVA	211	APTA

Praça Raimundo José de Almeida, 01 – Centro -Laje-Bahia-CEP 45.490.000-CNPJ 13.825.492/0001-04 Tel.(75) 3662.2112-3662-2222.



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal**

PROFESSOR SÉRIES FINAIS HISTÓRIA

CÓDIGO	NOME DO CANDIDADO	Nº Inscrição	STATUS
18508	AMILTON BARBOSA DOS SANTOS	204	INAPTO
18508	JAMIRE BORGES SANTOS	73	APTA
18508	LETÍCIA XAVIER DE JESUS	215	APTA
18508	MÁRCIA CRISTINA S. COUTINHO	160	APTA
18508	MARIA APARECIDA ALVES PEREIRA	104	APTA
18508	ROSEANE ALVES DOS SANTOS	144	APTA
18508	VALDIRENE FREITAS DE JESUS SANTOS	79	APTA
18508	VALMIR BRAGA DE OLIVEIRA FILHO	27	INAPTO

PROFESSOR SÉRIES FINAIS LÍNGUA INGLESA

CÓDIGO	NOME DO CANDIDADO	Nº Inscrição	STATUS
18509	AGNA SANTOS AMPARO	167	APTA
18509	ALDINEIA SALES DOS SANTOS DE SOUSA	26	INAPTA
18509	ELISANGELA DE JESUS SANTOS	50	APTA
18509	JAMILE SANTOS ANDRADE	193	INAPTA
18509	THAYLA VERENA TEIXEIRA SILVA	49	APTA

PROFESSOR SÉRIES FINAIS LÍNGUA PORTUGUESA

CÓDIGO	NOME DO CANDIDADO	Nº Inscrição	STATUS
18510	ACSSON SILVA SANTOS	24	APTO
18510	ADRIANA SANTOS DE SOUZA SANTIAGO	117	INAPTA
18510	ADRIELE COSTA SANTOS	165	APTA
18510	ADRIELE DE JESUS OLIVEIRA	48	APTA
18510	ANA PAULA DE JESUS	11	APTA
18510	ANÁSTACIA AMORIM SANTANA	42	APTA
18510	ANDRÉ REIS ANDRADE	186	APTO
18510	CATIA ANDRADE SOUZA ANDRADE	243	APTA
18510	CLEIDIANE LIMA DOS SANTOS MAIA	185	APTA
18510	DANIELE NASCIMENTO SANTANA	143	APTA
18510	DÉBORA PEREIRA DOS SANTOS	01	APTA
18510	EDINEI DE JESUS SANTOS	07	INAPTA
18510	FABIO SOUZA SANTOS	155	APTO
18510	GENILDA MENEZES S. N. DOS SANTOS	218	APTA
18510	GESQUA DAIANE CAFÉ DOS SANTOS	100	APTA
18510	GESSICA LIMA DA LUZ	34	APTA
18510	JAIRA NERI PEREIRA MARQUES	199	APTA
18510	JAMILLE DA SILVA SANTOS DOS ANJOS	70	APTA

Praça Raimundo José de Almeida, 01 – Centro -Laje-Bahia-CEP 45.490.000-CNPJ 13.825.492/0001-04 Tel.(75) 3662.2112-3662-2222.



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal**

18510	JUCILEIDE SANTANA DA SILVA	200	APTA
18510	JUEME NASCIMENTO DOS SANTOS	153	APTO
18510	LAIANE DOS SANTOS SOUZA	20	APTA
18510	LUANE SOUZA DA CONCEIÇÃO	23	APTA
18510	LÚCIA KARLA OLIVEIRA NERY	190	APTA
18510	MANOEL DA LAPA FONSECA DA SILVA	162	APTO
18510	RONILDA DOS SANTOS CORREIA	98	APTA
18510	SILVANE FERREIRA SANTOS	238	APTA
18510	SIMONE MARIA DOS SANTOS	261	APTA
18510	THAIS PIRES DO CARMO SANTANA	255	APTA
18510	ZILDA DE ANDRADE DE JESUS SANTOS	72	APTA

PROFESSOR SÉRIES FINAIS LÍNGUA MATEMÁTICA

CÓDIGO	NOME DO CANDIDATO	Nº Inscrição	STATUS
18511	AMANDA DOS SANTOS LEÃO	108	APTA
18511	CELENA MÁRCIA BORGES DA ROCHA MOURA	59	APTA
18511	DAIANE VENÂNCIO BITENCOURT	178	INAPTA
18511	ELIZEU DOS SANTOS	164	APTO
18511	FRANCISLEI SANTANA DE JESUS	136	APTO
18511	GILLEIDE VIEIRA DOS SANTOS SANTANA	42	APTA
18511	IVANI DA SILVA SANTOS RODRIGUES	10	INAPTA
18511	JOELMA FONSECA SANTOS	75	INAPTA
18511	MARCIO LUIZ DA SILVA COSTA	14	INAPTO
18511	RAFAELLA DOS ANJOS DE OLIVEIRA	43	INAPTA
18511	RONALDO RIBEIRO DA SILVA	234	APTO
18511	TALITA DE JESUS DA SILVA	68	APTA

NUTRICIONISTA

CÓDIGO 18512	NOME DO CANDIDATO	Nº Inscrição	STATUS
	NÃO HOUVE INSCRITOS		

ASSISTENTE SOCIAL

CÓDIGO	NOME DO CANDIDATO	Nº Inscrição	STATUS
18513	ARLETE SOUZA DE JESUS	10	INAPTA

Praça Raimundo José de Almeida, 01 – Centro -Laje-Bahia-CEP 45.490.000-CNPJ 13.825.492/0001-04 Tel.(75) 3662.2112-3662-2222.



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal**

PSICÓLOGO

CÓDIGO	NOME DO CANDIDATO	Nº Inscrição	STATUS
18514	DEBORAH BRITO LEAL	29	INAPTA –
18514	JOELMA SANTOS DE JESUS	147	APTA
18514	MILENA LEAL DE ALMEIDA SANDE	80	APTA

Praça Raimundo José de Almeida, 01 – Centro -Laje-Bahia-CEP 45.490.000-CNPJ 13.825.492/0001-04 Tel.(75) 3662.2112–3662-2222.



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal**

SECRETARIA DE SAÚDE

I CARGO DE NÍVEL FUNDAMENTAL

MOTORISTA CATEGORIA B

CÓDIGO	NOME DO CANDIDATO	Nº Inscrição	STATUS
18515	FERNANDO MOTA	012	APTO
18515	JOILSON DE JESUS SANTOS	016	APTO
18515	JOSÉ LUIS ANDRADE DOS SANTOS	006	APTO
18515	LOURIVAL DA SILVA	123	APTO
18515	JERFFSON JOSÉ NEVES DE CARVALHO	169	APTO
18515	RUBENS JEAN SENHORINHA PINHEIRO	168	APTO
18515	FLAVIO MOTA CARVALHO	077	INAPTO
18515	EMERSON SOUZA SILVA	084	APTO
18515	ANTONIO COSME COSTA DOS SANTOS	143	INAPTO
18515	RAFAEL DE JESUS SILVA	048	INAPTO
18515	ANDERSON MENDES FILHO	064	INAPTO
18515	RAFAEL PEREIRA DOS SANTOS	85	APTO
18515	DANILO SANTANA SILVA	88	APTO

MOTORISTA CATEGORIA D

CÓDIGO	NOME DO CANDIDATO	Nº Inscrição	STATUS
18516	ALEXSANDRO RODRIGUES DE SOUZA	147	APTO
18516	AILTON DOS SANTOS	068	APTO
18516	JOSAFÁ DOS SANTOS PAIXÃO	029	APTO
18516	ADEMIR DOS SANTOS	110	APTO
18516	JOSENILTON JOSÉ DA PALMA	098	APTO
18516	JUVENAL OLIVEIRA NETO	042	APTO
18516	MARCOS DOS SANTOS SANTIAGO	052	APTO
18516	REGINALDO OLIVEIRA DOS SANTOS	151	INAPTO
18516	LUIZ GUSTAVO DOS SANTOS	078	INAPTO
18516	MARCOS ANDRÉ MOTA REIS	112	INAPTO
18516	EDSON GOMES VIEIRA	72	APTO
18516	GILSON SOUZA COSTA	87	APTO
18516	ANTONIO CESAR DOS SANTOS SOUZA	125	APTO
18516	NEILSON DE JESUS ANDRADE	66	APTO

Praça Raimundo José de Almeida, 01 – Centro -Laje-Bahia-CEP 45.490.000-CNPJ 13.825.492/0001-04 Tel.(75) 3662.2112-3662-2222.



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal**

**II CARGO DE NÍVEL MÉDIO
AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL**

CÓDIGO	NOME DO CANDIDATO	Nº Inscrição	STATUS
18517	IEDA SOUZA BARRETO SOUSA	63	APTA
18517	KATIA DE JESUS SANTOS	90	APTA
18517	KARLA PATRICIA DE JESUS SANTOS DE OLIVEIRA	92	APTA
18517	JUCIARA TIZUKA NOGUEIRA HONDA DE JESUS	71	APTA
18517	ELIDE LIMA SANTOS DOS SANTOS	15	APTA
18517	ROSENILDA BATISTA DOS SANTOS ALMEIDA	53	INAPTA
18517	ROBELIA SOUSA DOS SANTOS	32	INAPTA

TÉCNICO EM ANÁLISE CLÍNICAS

CÓDIGO	NOME DO CANDIDATO	Nº Inscrição	STATUS
18518	JEANNE DOS SANTOS DE SOUZA SANTOS	57	APTO
18518	FABIO GABRIEL DOS SANTOS	51	APTO
18518	DANIELE FERREIRA DOS SANTOS	167	APTA

Praça Raimundo José de Almeida, 01 – Centro -Laje-Bahia-CEP 45.490.000-CNPJ 13.825.492/0001-04 Tel.(75) 3662.2112-3662-2222.



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal**

TÉCNICO EM EMFERMAGEM

CÓDIGO 18519	NOME DO CANDIDATO	Nº Inscrição	STATUS
18519	MARINELIA SANTOS DE JESUS	096	APTO
18519	MARIZELIA SANTOS DE JESUS	073	APTO
18519	ELIENE SANTOS DE JESUS	076	APTO
18519	LUCIENE SANTOS DE JESUS	080	APTO
18519	FABIANA OLIVEIRA SILVA	010	APTO
18519	KARIN DOS SANTOS DE ALMEIDA	005	APTO
18519	CATIANA MARIA DE JESUS SANTOS	011	APTO
18519	MONICA FERNANDA PRADO ALVES DA SILVA	089	APTO
18519	CAROLINE PACHECO FERREIRA	013	APTO
18519	CRISTIANE ROSILVA DOS SANTOS	173	APTO
18519	ALEXSANDER ARAUJO VAZ	041	APTO
18519	MARILEUZA SILVA DE ALMEIDA SILVA	100	APTO
18519	LUCIENE CONCEIÇÃO LOPES DOS SANTOS	070	APTO
18519	VILMA DE JESUS CAMPOS	040	APTO
18519	MATEUS DE SOUZA FELIX	158	APTO
18519	MARINEIDE MENEZES DOS SANTOS	174	APTO
18519	IARA CARINE DOS SANTOS SOARES	065	APTO
18519	LEIDIANE DA SILVA SENA	107	APTO
18519	JOSEMAN BONFIM DA SILVA	161	APTO
18519	JULIANA OTILIA SILVA DO PATROCINIO	159	APTO
18519	MARIA DO CARMO ALMEIDA DE OLIVEIRA	157	APTO
18519	PRISCILA CAFÉ SANTOS	165	APTO
18519	GILVANA BATISTA DA SILVA	135	APTO
18519	MARIA SILEUMA ALMEIDA PEREIRA	025	APTO
18519	VIVIANE DE JESUS DOS SANTOS LAFETÁ	026	APTO
18519	PATRICIA DE JESUS ALMEIDA DA SILVA	138	APTO
18519	ANTONIO REIS SANTOS DA CRUZ	017	APTO
18519	ELISANGELA SANTOS NUNES SANTOS	140	APTO
18519	ERLANE BRITO DOS SANTOS SANTOS	024	APTO
18519	ESTEFANE SOUZA OLIVEIRA	020	APTO
18519	MARIA DE FATIMA DOS SANTOS	129	APTO
18519	JESSICA COSTA ARGOLO	021	APTO
18519	JOICE MARY DE OLIVEIRA SANTOS ANDRADE	022	APTO
18519	LIVIA DOS SANTOS BARRETO	019	APTO
18519	ANA PATRICIA DE JESUS SANTOS	146	APTO
18519	LORENA DA SILVA ROCHA	156	APTO
18519	ADRIANA DE JESUS OLIVEIRA	108	APTO
18519	GILMAR SANTOS DOS SANTOS	170	APTO
18519	CELIDALVA DE ANDRADE SOUZA SANTOS	133	APTO
18519	MARCIO CLEITON DOS SANTOS CAFÉ	115	APTO
18519	JUSCILENE SOUZA SANTOS	106	APTO
18519	JOSIANE SANTOS DOS SANTOS	136	APTO
18519	ELANE DOS SANTOS SANTANA	145	APTO
18519	JUSCELIA ANDRADE SOUZA	130	APTO

Praça Raimundo José de Almeida, 01 – Centro -Laje-Bahia-CEP 45.490.000-CNPJ 13.825.492/0001-04 Tel.(75) 3662.2112-3662-2222.



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal**

18519	ROSANA OLIVEIRA DOS SANTOS SANTANA	144	APTO
18519	EDINÉLIA DOS REIS DOS SANTOS	188	APTO
18519	DÉBORA SANTOS GOMES	105	APTO
18519	VANESSA DE SOUZA SAMPAIO DOS SANTOS	117	APTO
18519	JOCELANE OLIVEIRA DOS SANTOS	036	APTO
18519	JÉSSICA BATISTA SANTOS EVANGELISTA	120	APTO
18519	MAGNÓLIA ARAÚJO DOS SANTOS	148	APTO
18519	JUCILEIA DA PAIXÃO SANTOS	182	APTO
18519	JAMILE CARDOSO MOREIRA	189	APTO
18519	ROSANGELA SILVA SANTIAGO	034	APTO
18519	JORGIVAL PEREIRA NUNES DA CRUZ	185	APTO
18519	IVANA DOS SANTOS OLIVEIRA SANDES	122	APTO
18519	ELISÂNGELA DOS SANTOS	095	INAPTO
18519	FABIANE BATISTA DO CARMO SOUZA	128	INAPTO
18519	ANA CARDOSO SANTOS	079	INAPTO
18519	LUDMILA TATIANE DOS SANTOS	058	INAPTO
18519	ADENISE DOS SANTOS DE SOUZA	060	INAPTO
18519	CLEIDIANE SILVA DOS SANTOS	119	INAPTO
18519	VALCI OLIVEIRA S. DE SOUSA	149	INAPTO
18519	ELIELZA DA PAIXÃO SANTOS	183	INAPTO
18519	GABRIELHY CUNHA SANTOS	086	INAPTO
18519	IRLANE DE JESUS SANTOS	061	INAPTO
18519	ADIELE SOUSA NUNES	059	INAPTO
18519	JAILSON DE JESUS SANTOS	009	INAPTO
18519	SOLENILDA ALMEIDA DA SILVA FELICÍSSIMO	031	INAPTO
18519	JUCELIA ELESBÃO DOS SANTOS	104	INAPTO

TÉCNICO EM RADIOLOGIA

CÓDIGO	NOME DO CANDIDATO	Nº Inscrição	STATUS
18520	MARIA CLÁUDIA DE JESUS SANTOS	155	APTO
18520	VAILSON DE JESUS SANTOS	131	APTO
18520	CREUMA LIMA SANTOS	111	APTO
18520	ALAILTON DOS SANTOS	137	APTO
18520	MARCONE DO NASCIMENTO DE SOUZA	134	APTO
18520	RAUANNY SANTIAGO DOS SANTOS	139	INAPTO

TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL

CÓDIGO	NOME DO CANDIDATO	Nº Inscrição	STATUS
18521	ALESANDRA PEREIRA SÁ	38	APTA
18521	MAURIZA CUSTÓDIO DE SOUZA CUNHA	39	APTA

Praça Raimundo José de Almeida, 01 – Centro -Laje-Bahia-CEP 45.490.000-CNPJ 13.825.492/0001-04 Tel.(75) 3662.2112-3662-2222.



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal**

III CARGO DE NÍVEL SUPERIOR

ASSISTENTE SOCIAL

CÓDIGO	NOME DO CANDIDATO	Nº Inscrição	STATUS
18522	ROZENY OLIVEIRA VEIGA	142	APTO
18522	JEANE CRISTINA COELHO LOPES	162	APTO
18522	FRANCIELE ADNA SANTOS MATOS	044	APTO
18522	VANESSA SANTANA BRAZ SOUZA	042	INAPTO
18522	YONÁ PRISCILA DOURADO	127	INAPTO
18522	INÊS CELESTE DOS SANTOS SOUZA	099	INAPTO

EDUCADOR FÍSICO

CÓDIGO	NOME DO CANDIDATO	Nº Inscrição	STATUS
18523	MAURICIO SANDE BARBOZA	150	APTO

ENFERMEIRO

CÓDIGO	NOME DO CANDIDATO	Nº Inscrição	STATUS
18524	MARIA APARECIDA MENEZES DOS SANTOS	153	APTA
18524	BIROVAN BARRETO DOS SANTOS	14	APTO
18524	EDENICE DE JESUS FERREIRA SAHADE	07	APTA
18524	LUCIANO SILVA SANTOS	179	APTO
18524	PATRICIA DE JESUS SOUZA	132	APTA
18524	JAMILE DA SILVA SOUSA	26	APTA
18524	MARIA LÍGIA MENEZES DOS SANTOS	114	APTA
18524	MARIANA COELHO OLIVEIRA OLIVEIRA	141	APTA
18524	ADRIANA LIMA DE AQUINO	30	APTA
18524	CARINE DE JESUS BARRETO	113	APTA
18524	KELY DE JESUS SANTOS	101	APTA
18524	RAFAELA ANDRADE MONTANHA MAIA	91	APTA
18524	CHARLENE MOTA DE ARAUJO	37	APTA
18524	DANIELLA FRANCISCO DO ESPIRITO SANTO	178	APTA
18524	NILZA SENA DOS SANTOS	116	APTA
18524	UANNA SILVA RIBEIRO	27	APTA
18524	LARISSA AMARAL DOS SANTOS	54	APTA
18524	JAQUELINE DE OLINDA FONSECA	33	APTA
18524	JAQUELINE PEIXOTO LOPES	73	APTA
18524	CLEMILDA ROSA DE JESUS SOUZA	50	APTA
18524	ANA PAULA SANTOS ARGOLO	67	APTA
18524	OSMAR NASCIMENTO DOS SANTOS	152	APTO

Praça Raimundo José de Almeida, 01 – Centro -Laje-Bahia-CEP 45.490.000-CNPJ 13.825.492/0001-04 Tel.(75) 3662.2112-3662-2222.



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal**

18524	DANIELLE EVANGELISTA DOS SANTOS	46	APTA
18524	ADRIELE ANDRADE SANTOS SILVA	83	INAPTA
18524	ROSANA TEIXEIRA MOTA TRISTÃO	62	INAPTA
18524	VANESSA REBOUÇAS BULHÕES COELHO	190	INAPTA
18524	CAMILE DA SILVA SOUSA	35	INAPTA
18524	CARLA RAINARA ANDRADE DE SOUZA	74	INAPTA
18524	DENILTON JOAQUIM DOS SANTOS	03	INAPTO
18524	TATIANE SOUSA ALMEIDA	58	INAPTA
18524	ANTONIO SANTOS DO ROSÁRIO	02	INAPTO
18524	LAIS TEIXEIRA KELSH VIEIRA	103	INAPTO
18524	SIMONE DA SILVA SANTOS NUNES	160	APTA
18524	VANIA ALMEIDA SANTOS	81	INAPTA
18524	SUELI MARINHO DOS SANTOS	18	INAPTA

FARMACÊUTICO

CÓDIGO	NOME DO CANDIDATO	Nº Inscrição	STATUS
18525	TANAILDES SOUZA NERY	94	APTA
18525	JOSELINE CEZARIO DUARTE	186	INAPTA
18525	LUAN DOS SANTOS PINHEIRO	04	INAPTA

FISIOTERAPEUTA

CÓDIGO	NOME DO CANDIDATO	Nº Inscrição	STATUS
18526	JOSÉ DANILO SANTOS AGUILAR JÚNIOR	192	APTO
18526	ADRIELE JOILDA DE AQUINO SANTOS	001	APTO
18526	CAROLINE BRITO COELHO	056	APTO
18526	ISABELA SILVA DOS SANTOS	166	APTO
18526	EDILEUZA ISABEL SANTOS PEIXOTO	149	APTO
18526	MARCO ANTONIO PEREIRA DE JESUS	172	APTO
18526	JAQUELINE BARBOSA SILVA	164	APTO
18526	GEYZA SPÓSITO LEÃO NEVES	075	APTO
18526	IGOR SOUSA SANTOS	181	APTO
18526	VANESSA SILVA SANTIAGO	187	APTO
18526	MACIELA DOS SANTOS SIMÕES	156	INAPTO
18526	MARIA CLARA DE ALMEIDA HAWAMLEH	082	INAPTO
18526	MILENA AILANA PEREIRA BARBOSA	193	INAPTO
18526	MARIA VERÔNICA DOS SANTOS COUTINHO	125	INAPTO

Praça Raimundo José de Almeida, 01 – Centro -Laje-Bahia-CEP 45.490.000-CNPJ 13.825.492/0001-04 Tel.(75) 3662.2112-3662-2222.



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal**

NUTRICIONISTA

CÓDIGO	NOME DO CANDIDATO	Nº Inscrição	STATUS
18527	DILMA RIBEIRO SANTOS SOUZA	93	INAPTO

ODONTÓLOGO

CÓDIGO	NOME DO CANDIDATO	Nº Inscrição	STATUS
18528	FERNANDA SILVA DOS SANTOS	163	APTA
18528	JESSICA MONTANHA SAMPAIO ASSIS	109	APTA
18528	MARIANA DUARTE MOTA	184	APTA
18528	ISADORA MENEZES DOS SANTOS	23	APTA
18528	EDMAR ANTONIO NOGUEIRA	171	INAPTO
18528	LUCAS NERI DOS SANTOS	55	APTO
18528	DANIELE DA SILVA SOUSA	69	APTA
18528	RAÉVITON FARIAS SANTOS	180	APTO
18528	THAIS MICHELLY SANTOS SILVA	45	APTA

PSICÓLOGO

CÓDIGO	NOME DO CANDIDATO	Nº Inscrição	STATUS
18529	CARLA FERREIRA DE SANTANA	191	APTA
18529	DÉBORA CASTRO DA SILVA	118	APTA
18529	ROSICLER SANTANA SANTOS	126	INAPTA

Praça Raimundo José de Almeida, 01 – Centro -Laje-Bahia-CEP 45.490.000-CNPJ 13.825.492/0001-04 Tel.(75) 3662.2112-3662-2222.



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal**

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

I CARGO DE NÍVEL FUNDAMENTAL

MOTORISTA CATEGORIA B

CÓDIGO	NOME DO CANDIDATO	Nº Inscrição	STATUS
18531	JUAREZ BONFIM DOS SANTOS	01	APTO
18531	LUIZ CARLOS DA SILVA SANTOS	10	INAPTO
18531	SERGIO LUIZ AGUIAR QUEIROZ	02	APTO
18531	ERIVALDO DE JESUS SANTOS	07	APTO
18531	DAVID MOREIRA BARRETO	06	APTO

III CARGO DE NÍVEL SUPERIOR

ASSISTENTE SOCIAL

CÓDIGO	NOME DO CANDIDATO	Nº Inscrição	STATUS
18532	JESSICA SENHORINHA AMORIM DOS SANTOS	05	INAPTA
18532	MARCUELIA ARAÚJO DOS SANTOS	08	INAPTA
18532	FLÁVIA TEIXEIRA LISBOA	04	APTA

EDUCADOR FÍSICO

CÓDIGO	NOME DO CANDIDATO	Nº Inscrição	STATUS
18533	NÃO HOUVE INSCRITOS		

PSICÓLOGO

CÓDIGO	NOME DO CANDIDATO	Nº Inscrição	STATUS
18534	DERACI SOUZA DOS SANTOS	09	APTA
18534	MANUELA CALDAS DE JESUS	03	APTA



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal**

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

I CARGO DE NÍVEL FUNDAMENTAL

MOTORISTA CATEGORIA C OU D

CÓDIGO	NOME DO CANDIDATO	Nº Inscrição	STATUS
18535	ANTONIO AVELINO DA ROCHA NETO	01	INAPTO (EDITAL ITEM 5.15)
18535	IAGO OLIVERIA DOS SANTOS	06	APTO
18535	NELSON LUIS FRATELLI DE JESUS MONTANHA	05	APTO
18535	ANTONIO AVELINO DA ROCHA NETO	04	APTO
18535	JORGE CARDOSO DA SILVA	03	INAPTO

OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS

CÓDIGO	NOME DO CANDIDATO	Nº Inscrição	STATUS
18536	MARIVALDO MACHADO SANTOS	02	APTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

I CARGO DE NÍVEL MÉDIO

TÉCNICO AGRÍCOLA

CÓDIGO	NOME DO CANDIDATO	Nº Inscrição	STATUS
18537	VALDINEI MIRANDA DOS SANTOS	03	APTO
18537	LARISSA DOS SANTOS	02	INAPTO
18537	IANE DOS SANTOS QUEIROZ	01	INAPTO